

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.834, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.639026/2025-14, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administradores de GBOEX - GREMIO BENEFICENTE, CNPJ nº 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.835, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.646611/2025-71, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de membro do comitê de riscos de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.659503/2025-68, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.837, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.650399/2025-46, resolve:

Art. 1º Fica homologada a reforma e consolidação do estatuto social de VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 46.938.918/0001-87, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.838, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 128 da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, combinado com o inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.651559/2025-74, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de membro do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.839, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.649771/2025-71, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.840, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.649792/2025-97, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.841, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.641884/2025-29, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de julho de 2025:

I - redução do capital social em R\$ 421.596.000,56, passando para R\$ 551.585.743,19, dividido em 756.382.576 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.843, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620484/2025-80, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.844, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.617159/2025-30, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de SUIÇA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 46.411.471/0001-93, com sede na cidade de Orleans - SC, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 26 de março de 2025 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26 de abril de 2025 e 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA/MGI Nº 10.293, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nas informações no processo nº 19973.013057/2025-66, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de quinze pessoas candidatas aprovadas no concurso público autorizado pela Portaria MGI nº 2.649, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2023, no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ao qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista de Infraestrutura (AIE)	Nível Superior	15
TOTAL		15

PORTARIA MGI Nº 10.294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no processo nº 19975.037978/2025-02, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de cento e setenta e três pessoas candidatas aprovadas no Concurso Público Nacional Unificado para o quadro de pessoal dos órgãos indicados nos incisos I, II e III, conforme especificado nos Anexos I a III desta Portaria.

I - Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai; e

III - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Funai e do IBGE, aos quais caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK



ANEXO I

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (Portaria MGI Nº 2.847, de 16 de junho de 2023)	Agente de Atividades Agropecuárias (Edital nº 08/2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NI	25
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (Edital nº 08/2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NI	25
	Técnico de Laboratório (Edital nº 08/2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NI	10
Total	-	-	60

ANEXO II

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (Portaria GM/MGI nº 1.850, de 28 de abril de 2023)	Técnico em Indigenismo (Edital nº 08/2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NI	38
Total	-	-	38

ANEXO III

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Portaria GM/MGI nº 3.329, de 18 de julho de 2023)	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas (Edital nº 08/2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NI	75
Total	-	-	75

PORTARIA MGI Nº 10.295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no processo nº 19975.037794/2025-34, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de cento e quinze pessoas candidatas aprovadas no Concurso Público Nacional Unificado para o quadro de pessoal dos órgãos indicados nos incisos I e II, conforme especificado nos Anexos I a III desta Portaria.

I - Ministério da Agricultura e Pecuária; e
II - Ministério da Saúde.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Saúde, aos quais caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (Portaria MGI Nº 2.847, de 16 de junho de 2023)	Auditor Fiscal Federal Agropecuário (Edital nº 03-2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NS	50
Total	-	-	50

ANEXO II

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com lotação no Instituto Nacional de Meteorologia - INMET (Portaria MGI nº 2.761, de 16 de junho de 2023)	Tecnologista (Editais nº 01, 02 e 07-2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NS	10
Total	-	-	10

ANEXO III

Órgão	Cargo	Escolaridade	Quantitativo
Ministério da Saúde - MS (Portaria MGI nº 2.851, de 16 de junho de 2023)	Tecnologista (Editais nº 01, 02, 05 e 07-2024 - Concurso Público Nacional Unificado, de 10 de janeiro de 2024)	NS	55
Total	-	-	55

Ministério da Igualdade Racial

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 398, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem ainda com base no que consta dos autos do processo SEI 21290.001614/2025-27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Igualdade Racial para o triênio 2025 - 2027, cujo texto apresenta os objetivos e as bases referenciais e metodológicas para a elaboração dos planos de gestão de riscos pelas unidades administrativas do órgão.

Art. 2º O Plano de Gestão de Riscos do Ministério da Igualdade Racial está disponível para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-de-riscos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMITÊ EXECUTIVO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO COMITÊ EXECUTIVO/MIDR Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para subsidiar a formulação de minuta para programa com foco em estratégias voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável da Amazônia Azul, no âmbito do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

O COMITÊ EXECUTIVO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 11, caput, § 4º, inciso I, do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de caráter técnico-consultivo, com a finalidade de subsidiar a formulação de minuta para programa com foco em estratégias voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável da Amazônia Azul, no âmbito do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

§ 1º A Secretaria-Executiva do GTI será exercida pelo MIDR, competindo-lhe prestar apoio administrativo, convocar as reuniões ordinárias e registrar as respectivas memórias.

§ 2º As demais atividades relacionadas ao recebimento e processamento de demandas internas ou externas, bem como ao planejamento e execução dos trabalhos e ações, serão realizadas pelos membros do GTI.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete subsidiar a formulação de minuta de programa com foco em estratégias voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável da Amazônia Azul.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério da Educação;
- VI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VII - Ministério de Minas e Energia;
- VIII - Ministério da Pesca e Aquicultura;
- IX - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- X - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XI - Ministério do Turismo;
- XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- XIII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; e
- XIV - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

Parágrafo Único. Integram, como convidados do GTI, representantes do:

- I - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- II - Consórcio Amazônia Legal;
- III - Consórcio Nordeste;
- IV - Consórcio de Integração Sul e Sudeste;
- V - Consórcio Brasil Central;
- VI - Confederação Nacional de Municípios;
- VII - Banco da Amazônia;
- VIII - Banco do Brasil;
- IX - Banco do Nordeste do Brasil; e
- X - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 5º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenação.

Art. 7º O quórum de reunião e de aprovação do GTI será de maioria simples.

Art. 8º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial se reunirão por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 9º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, especialistas e representantes da sociedade civil para participar das reuniões, prestar informações, emitir pareceres ou participar de audiências públicas.

Art. 10. O Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial, que conterá as atividades realizadas e o resultado dos trabalhos, será encaminhado ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Decorrido o prazo de três meses de seu efetivo funcionamento, contado da data de realização da sua primeira reunião, fica encerrado este Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º Fica permitida a prorrogação do Grupo de Trabalho Interministerial por quatro meses após a entrega do Relatório Final, para fins de acompanhamento.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Coordenador

RESOLUÇÃO COMITÊ EXECUTIVO/MIDR Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios para a elaboração do estudo técnico destinado à formulação da terceira edição da tipologia referencial da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nos termos do art. 10, inciso VI, do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

O COMITÊ EXECUTIVO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 6º e o art. 10, inciso VI, ambos do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a serem observados na elaboração do estudo técnico para definição da terceira edição da tipologia referencial da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

Art. 2º A terceira edição da tipologia referencial da PNDR deverá ser estabelecida a partir de quadro geográfico das desigualdades regionais, com vistas a definir os espaços elegíveis e as áreas prioritárias para a atuação da Política.

Parágrafo único. A formulação de indicadores tomará como referência os próprios objetivos da PNDR, sem prejuízo da atuação nas sub-regiões especiais de que trata o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

